

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício Circular nº 977/2021 - SES

Goiânia, 27 de agosto de 2021.

Aos (Às) Coordenadores (as) Gerais  
Regionais de Saúde

**Assunto: Antecipação de doses da vacina contra a Covid-19 em casos excepcionais**

Senhores (as) Coordenadores (as),

1. Considerando que o Estado de Goiás segue as recomendações do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que define o esquema vacinal de duas doses para as vacinas AstraZeneca e Pfizer, com intervalo de 12 semanas entre as elas.
2. Considerando que a estratégia de estender para 12 semanas o intervalo entre as duas doses das vacinas contra Covid-19 não é uma iniciativa isolada do Ministério da Saúde do Brasil, mas sim uma estratégia adotada por diversos países em situações onde havia necessidade de acelerar o processo de vacinação e uma oferta limitada de vacinas e alcançar mais rapidamente uma proporção maior da população com pelo menos uma dose, antecipando desta forma a proteção de um maior número de pessoas.
3. Considerando a Nota Técnica nº 836/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS e Nota Informativa nº 14/2021-GI, que trata do Intervalo entre as doses de vacinas contra a Covid-19 dos laboratórios AstraZeneca/Fiocruz e Pfizer/Wyeth, de maneira geral, intervalos maiores entre doses oferecem respostas imunes mais robustas após a segunda dose, o que, em princípio, pode se traduzir, inclusive, em respostas protetoras mais duradouras, sendo observado um maior pico de produção de anticorpos no esquema com intervalo de 12 semanas em relação ao esquema padrão.
4. Considerando que os laboratórios produtores das vacinas AstraZeneca/Fiocruz e Pfizer/Wyeth, demonstram resultados de soroconversão satisfatórios com intervalos mínimos de 28 dias para AstraZeneca/Fiocruz e 21 dias para a Pfizer/Wyeth em situações excepcionais tais como: cirurgias eletivas, viagens para intercâmbios estudantis ao exterior e viagens programadas ao exterior onde se faz necessária a antecipação da segunda dose de vacinas contra a Covid-19.
5. Nestas situações, desde que cumprindo o prazo mínimo de intervalo entre as doses de vacina contra Covid-19 recomendado pelos laboratórios, fica autorizado a antecipação desta segunda dose.
6. Esclarece que a autorização se dará mediante solicitação formal do usuário e mediante apresentação de documentos comprobatórios para estas situações em específico.

7. Para demais situações seguir as recomendações e atualizações constantes nas edições do PNO.

Atenciosamente,

CLARICE CARVALHO DOS SANTOS  
Gerente de Imunização/GI

FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SUVISA



Documento assinado eletronicamente por **CLARICE CARVALHO DOS SANTOS, Gerente**, em 27/08/2021, às 09:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA, Superintendente**, em 27/08/2021, às 10:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000023161437** e o código CRC **779E30BE**.

GERÊNCIA DE IMUNIZAÇÃO

Av. 136, Qd.F-44, Lotes 22 e 24, 4º andar, Ed.César Sebba, Setor Sul, 74093-250- Goiânia-Goiás



Referência: Processo nº 202100010038253



SEI 000023161437